



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS CLÍNICOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL – BA.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2025
CREDENCIAMENTO Nº 007/2025**

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.891.544/0001-32 com sede no Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000, através da Comissão de Contratação, nomeada por meio do Decreto nº 151/2025, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços laboratoriais clínicos para as unidades de saúde do município de Saúde de São Gabriel – BA, em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 14.133/21, disposições contidas neste Edital de Credenciamento e demais legislações aplicáveis:

1. OBJETO

1.1. O presente credenciamento visa a contratação de pessoa jurídica para credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços laboratoriais clínicos para as unidades de saúde do município de Saúde de São Gabriel – BA, conforme as especificações e condições constantes neste Edital.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 1.2.2. ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento;
- 1.2.3. ANEXO III – Modelo de declaração de fatos impeditivos;
- 1.2.4. ANEXO IV – Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal/88;
- 1.2.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público;
- 1.2.6. ANEXO VI - Declarações do requerimento de credenciamento;
- 1.2.7. ANEXO VII – Minuta do termo de contrato ao credenciamento.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento auxiliar os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. **NÃO** será admitida a participação de pessoas jurídica ou física:

- 2.2.1. Em formação de consórcio;
- 2.2.2. Com falência, concordata ou insolvência judicialmente decretada.
- 2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta e indireta municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- 2.2.5. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.6. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.2.7. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.2.8. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.



2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº. 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 151/2025 e Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. Para realizar o credenciamento o Comissão de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

3.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia **10/04/2025**.

3.4. O credenciamento de interessados ocorrerá por ordem de entrega da documentação mencionada para habilitação, mediante protocolo no Setor de Licitações, desde que, as mesmas estejam de acordo com o exigido neste edital, conforme o estabelecido no do Decreto Municipal nº 151/2025.

3.4.1 Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

3.4.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 151/2025, haverá republicação do edital no prazo de 12 (doze) meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

3.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

3.6 A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.7. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

3.8. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, período que as inscrições ficarão abertas aos interessados.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- e) Assinatura do Termo de Contrato;
- f) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de São Gabriel - BA não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. DA INSCRIÇÃO

5.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

5.1.1.1 Os interessados deverão apresentar a documentação exigida a **partir das 09:00h do dia 10/04/2025. Será realizada Sessão Pública para julgamento e análise da documentação no dia 15/04/2025, a partir das 15:00h, na sede da Prefeitura do Município de São Gabriel-BA, para requerimentos protocolados até às 17:00h do dia anterior;**

5.1.1.2. Após a data estipulada acima, poderão ser realizados novos credenciamentos pelo período de 12 (doze) meses da data de disponibilização do presente edital, cujo julgamento será realizado no **2º (segundo) dia útil** subsequente à sua, prorrogando-se para o primeiro dia útil, caso não haja expediente na prefeitura, sempre as 10:00h, sendo aberto ao público, havendo futura contratação se houver necessidade e interesse público;

5.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no **Anexo II** deste Edital e apresentação dos documento contantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

5.2. - CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.2.1. Será adotado critério de distribuição da demanda da seguinte forma:

5.2.2. Os interessados serão credenciados pela ordem de apresentação dos documentos de habilitação, passando pela comissão de Contratação para conferência da documentação, servindo o comprovante de entrega (via protocolo ou recebimento de e-mail) como comprovante da inscrição.

5.2.3. Em caso de comparecimento simultâneo para a classificação inicial de mais de um prestador de serviço, será feita a distribuição da demanda entre todos os credenciados, obedecendo-se sempre a ordem de inscrição;

5.2.4. Os documentos apresentados pelos interessados serão apreciados pela comissão de contratação que, se necessário, poderão realizar diligência para melhor análise da documentação apresentada, podendo solicitar dados adicionais, requerer visitas técnicas, estabelecer prazo para prestação de informações, dentre outras ações, a fim de avaliar e selecionar as entidades que pretenderem se credenciar junto ao município no objeto desta contratação.

5.2.5. Serão consideradas habilitadas as pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem corretamente a documentação solicitada e que atendam todas as condições exigidas neste Instrumento.

5.2.6. Não constituirá causa de indeferimento de credenciamento a irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento, ou a irregularidade que possa ser sanada mediante a apresentação de documentação complementar.

5.2.7. Os credenciados serão contratados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Contrato de Prestação de Serviços onde serão estabelecidos os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, conforme minuta anexa neste Edital.

5.2.8 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com o Município de São Gabriel, BA.

5.2.9. Em caso de inabilitação do primeiro credenciado será contratado o seguinte e assim sucessivamente, até a satisfação integral das necessidades do município. Serão credenciados todos os licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Considerar-se-ão aptas todas as pessoas jurídicas que atenderem as condições de



habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

6.2 A Comissão de Contratação poderá, após a análise dos documentos, convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado.

7. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

7.1 A Comissão de Contratação publicará a relação dos interessados consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

8. RECURSOS

8.1. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gabriel/Ba.

8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

8.3. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

8.4. Os recursos deverão ser protocolizados no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de São Gabriel– BA, situado localizado no Largo da Pátria, 132 – Centro, São Gabriel – BA, CEP: 44915-000, ou através do e-mail setordelicitacaosaogabriel@gmail.com;

8.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após a publicação final das pessoas jurídicas habilitadas, o processo será remetido ao Sr. Prefeito Municipal para homologação do resultado.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

10.2. O Comissão de Contratação convocará o credenciado para a prestação do serviço, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de comunicação formal através do meio de contato fornecido no formulário de inscrição para credenciamento;

10.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

10.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pelo Comissão de Contratação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

10.5. O convocado que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Leis 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

10.6. Caso o convocado não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocado o próximo credenciado da lista, respeitada a ordem de classificação.

10.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do Termo de Contrato.



11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/2021.

11.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE - 0902 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJ.ATIV.: 2042 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde / 2044 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica / 2045 - Manutenção das Ações do Bloco do MAC

ELEMENTO: 3390.39 / 3390.36

FONTE: 1.500.1002 / 1.600.0000 / 1.605.0000

13. RESCISÃO

13.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/2021.

13.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 O prestador poderá formular pedido de descredenciamento, sem que haja aplicação de penalidades administrativas, antes da assinatura do Termo de Contrato;

14.2. Constituem hipóteses de descredenciamento por ato da Administração:

- I. desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- II. descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- III. rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- IV. aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade;
- V. recusa do credenciado, quando convocado, de assinar o Termo de Contrato;
- VI. superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- VII. desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de São Gabriel- BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;
- VIII. ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do Decreto Municipal nº 151/2025, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Prefeitura Municipal de São Gabriel- BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso,



indenização ou compensação.

15.2. É facultada ao Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

15.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado do Comissão de Contratação.

15.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

15.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial do município.

15.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito.

15.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de São Gabriel, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de São Gabriel– BA, com auxílio técnico da Comissão de Contratação.

São Gabriel – BA, 09 de abril de 2025.

Lucas Andrade Machado
Presidente

Fernanda Abreu Barreto
Membro

Anselmo Luiz Goes da Silva
Membro



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**SECRETARIA
DEMANDANTE:**

Secretaria Municipal de Saúde

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços laboratoriais clínicos para as unidades de saúde do município de Saúde de São Gabriel – BA, conforme as especificações e condições no presente Termo de Referência.

ITEM	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.	V. UNIT	V. TOTAL
1	AST TGO	Unidade	3600	8,95	R\$ 32.220,00
2	BETA HCG	Unidade	1200	15,83	R\$ 18.996,00
3	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	Unidade	1200	9,87	R\$ 11.844,00
4	CALCIO IONICO	Unidade	1200	14,85	R\$ 17.820,00
5	COAGULOGRAMA	Unidade	1800	25,02	R\$ 45.036,00
6	COLESTEROL HDL	Unidade	1800	12,88	R\$ 23.184,00
7	COLESTEROL LDL	Unidade	1800	9,24	R\$ 16.632,00
8	COLESTEROL TOTAL	Unidade	1800	8,91	R\$ 16.038,00
9	COLESTEROL VLDL	Unidade	1800	9,01	R\$ 16.218,00
10	CREATININA	Unidade	1200	9,01	R\$ 10.812,00
11	FATOR ANTINUCLEAR	Unidade	720	23,03	R\$ 16.581,60
12	FATOR REUMATÓIDE (LÁTEX)	Unidade	1800	9,56	R\$ 17.208,00
13	FOSFORO	Unidade	1800	12,53	R\$ 22.554,00
14	GAMA GT	Unidade	1200	12,77	R\$ 15.324,00
15	GLICOSE	Unidade	1200	8,86	R\$ 10.632,00
16	GRUPO SANGUINEO + FATOR RH	Unidade	2400	12,76	R\$ 30.624,00
17	HEMATÓCRITO	Unidade	2400	9,75	R\$ 23.400,00
18	HEMOGLOBINA	Unidade	2400	8,8	R\$ 21.120,00
19	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	Unidade	2400	23,07	R\$ 55.368,00
20	HEMOGRAMA COMPLETO	Unidade	1800	13,85	R\$ 24.930,00
21	HEPATITE A IGG	Unidade	1200	26,89	R\$ 32.268,00
22	HEPATITE A IGM	Unidade	1200	26,76	R\$ 32.112,00
23	HEPATITE B - HBEAG	Unidade	1200	43,4	R\$ 52.080,00
24	HEPATITE B - HNSAG (ANTÍGENO AUSTRÁLIA)	Unidade	1200	22,93	R\$ 27.516,00
25	HEPATITE B ANTI HBC IGM	Unidade	1200	42,53	R\$ 51.036,00
26	HEPATITE B ANTI HBE	Unidade	1200	27,22	R\$ 32.664,00
27	HEPATITE B ANTI HBS	Unidade	1200	27,54	R\$ 33.048,00
28	HEPATITE C ANTI HCV	Unidade	1200	28,34	R\$ 34.008,00
29	HIV 1+ HIV 2	Unidade	600	22,6	R\$ 13.560,00
30	INSULINA	Unidade	1200	36,76	R\$ 44.112,00
31	LATEX - FATOR REUMATÓIDE	Unidade	1800	9,72	R\$ 17.496,00



32	MACHADO GUERREIRO - CHAGAS	Unidade	360	28,37	R\$ 10.213,20
33	MAPA - MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL	Unidade	24	96,01	R\$ 2.304,24
34	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24H	Unidade	24	204,11	R\$ 4.898,64
35	PARASITOLOGICO DE FEZES	Unidade	1200	8,86	R\$ 10.632,00
36	PCR - PROTEINA C REATIVA	Unidade	1200	20,34	R\$ 24.408,00
37	PLAQUETAS	Unidade	1800	9,1	R\$ 16.380,00
38	POTÁSSIO (SANGUE)	Unidade	1800	15,28	R\$ 27.504,00
39	PROGESTERONA	Unidade	1200	24,13	R\$ 28.956,00
40	PROTEINA TOTAL	Unidade	1200	26,89	R\$ 32.268,00
41	PROTEINA TOTAL E FRAÇÕES	Unidade	1500	28,18	R\$ 42.270,00
42	PSA LIVRE	Unidade	1200	25,22	R\$ 30.264,00
43	PSA LIVRE TOTAL	Unidade	1200	26,42	R\$ 31.704,00
44	PSA TOTAL	Unidade	1200	27,54	R\$ 33.048,00
45	RAIOX - LAUDO	Unidade	120	54	R\$ 6.480,00
46	SÓDIO	Unidade	1800	13,92	R\$ 25.056,00
47	SUMARIO DE URINA	Unidade	2400	8,88	R\$ 21.312,00
48	T3	Unidade	1800	14,64	R\$ 26.352,00
49	T3 LIVRE	Unidade	1800	14,8	R\$ 26.640,00
50	T4	Unidade	1800	15,07	R\$ 27.126,00
51	T4 LIVRE	Unidade	1800	15,2	R\$ 27.360,00
52	TAP (CONSUMO DE PROTOMBINA)	Unidade	1200	14,49	R\$ 17.388,00
53	TEMPO DE COAGULAÇÃO	Unidade	1800	9,1	R\$ 16.380,00
54	TEMPO DE SANGRAMENTO	Unidade	1800	9,22	R\$ 16.596,00
55	TRIGLICERÍDEOS	Unidade	1800	12,09	R\$ 21.762,00
56	TSH	Unidade	1200	15,07	R\$ 18.084,00
57	TTPA (TEMPO DE TROMBOPLASTINA)	Unidade	1800	17,12	R\$ 30.816,00
58	URINOCULTURA + ANTIBIOGRAMA	Unidade	1200	30,59	R\$ 36.708,00
59	ACIDO URICO	Unidade	1200	8,79	R\$ 10.548,00
60	TGP	Unidade	1200	8,74	R\$ 10.488,00
61	TESTOSTERONA	Unidade	960	26,63	R\$ 25.564,80
					R\$ 1.475.952,48

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. De acordo com o art. 196 da Constituição Federal de 1988, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

2.2. Ademais, a Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, prevê, em seu art. 2º, que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as

condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

2.3. Dessa forma, as unidades de saúde municipais têm como principal objetivo garantir a saúde e o bem-estar da população, proporcionando atendimento de qualidade e integral. Para alcançar este objetivo, é fundamental contar com uma estrutura que inclua serviços laboratoriais clínicos eficientes e confiáveis;

2.4. Tais serviços desempenham um papel crucial no diagnóstico, monitoramento e prevenção de doenças. Eles fornecem informações essenciais para a tomada de decisões médicas, contribuindo diretamente para a eficácia dos tratamentos e intervenções. A precisão e rapidez desses exames são determinantes para o sucesso no tratamento dos pacientes;

2.5. Vale ressaltar que a diversidade de doenças e condições que necessitam de diagnósticos precisos e rápidos requer uma ampla gama de exames laboratoriais. Ademais, a implementação de programas de saúde preventiva, como campanhas de vacinação e rastreamento de doenças crônicas, depende da disponibilidade de exames laboratoriais para monitoramento e avaliação;

2.6. Denota-se que a contratação em tela oferece inúmeros benefícios para as unidades de saúde municipal, tais como:

- a) precisão e confiabilidade dos resultados, tendo em vista que laboratórios especializados possuem equipamentos de ponta e equipes técnicas altamente qualificadas;
- b) maior agilidade na realização e entrega dos resultados dos exames, reduzindo o tempo de espera dos pacientes;
- c) maior economia de recursos públicos, haja vista que a manutenção de um laboratório próprio, considerando os custos de equipamentos, insumos e mão-de-obra especializada seria mais onerosa;
- d) ampliação da Capacidade de Atendimento, com oferta de uma gama maior de exames aos pacientes pelas unidades de saúde;

2.7. Em sendo assim, diante da necessidade de garantir um atendimento de saúde eficiente, ágil e de qualidade para a população, a contratação de serviços laboratoriais clínicos especializados para as unidades de saúde municipal se torna não apenas justificável, mas essencial. Esta medida proporcionará melhores condições de diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças, contribuindo significativamente para a melhoria da saúde pública no município de São Gabriel-BA;

2.8. Portanto, justifica-se a contratação de serviços laboratoriais clínicos como uma estratégia indispensável para a otimização dos recursos e a maximização dos benefícios oferecidos à população pelas unidades de saúde municipal.

2.7. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

2.7.1. A Secretaria Municipal de Saúde realizou um levantamento técnico baseado na análise do histórico de atendimentos; demanda reprimida; projeção populacional e crescimento da demanda; capacidade de atendimento da rede pública municipal; e diretrizes do SUS e normativas da Lei nº 8.080/1990.

2.7.2. Dessa forma, o quantitativo estimado foi definido com base em critérios técnicos e estatísticos, garantindo que os serviços contratados sejam suficientes para suprir a demanda municipal, assegurando a eficiência e a continuidade do atendimento à população usuária do SUS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A escolha de um processo administrativo de chamamento público para credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços laboratoriais clínicos para as unidades de saúde do município de Saúde de São Gabriel – BA tem sua base na necessidade da Secretaria Municipal.

3.2. Esse método se destaca por sua capacidade de proporcionar um cadastro mais amplo de prestadores para a prestação dos serviços, um número de credenciados para atender a demanda pulverizada e recorrente. Além disso, ele permite um melhor controle financeiro, estabelecendo previamente os valores.



3.3. É relevante ressaltar que todo esse processo está alinhado com o art. 6º, inciso XLIII da Lei 14.133/2021, que estipula que os interessados em prestar serviços devem passar por um credenciamento, atendendo aos requisitos necessários, e executar o serviço de acordo com a demanda e a necessidade do solicitante, o que confere à escolha desse processo uma base legal sólida e consonante com as normativas estabelecidas.

3.4. Ademais, será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, cujo art. 79, I, preconiza que:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

3.5. Outrossim, o artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 74: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...).

3.6. Com efeito, a existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Credenciamento específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições..

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O início da prestação dos serviços deverá ser de até 03 (três) dias após recebimento do instrumento contratual, mediante comunicação oficial da Secretaria xxxxxxxxxxxxxxxx

4.2. Na execução dos serviços, faz-se necessário que a Contratada utilize equipamentos adequados para a coleta de material, devendo apresentar Alvará de Funcionamento do local indicado para a coleta expedido pela Vigilância Municipal.

4.3. A Contratada deve manter em seu quadro profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.), além de observar a plena obediência à todas as normas ambientais, de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

Forma de seleção

5.1. O fornecedor será selecionado por meio de **PROCEDIMENTO AUXILIAR**, na modalidade **CREDENCIAMENTO**.

Exigências de habilitação

5.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia da **Carteira de Identidade** do Responsável Legal da empresa;
- b) No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Apresentar em;
- c) Cópia do **ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de **documentos de eleições** de seus administradores. Apresentar em cópia autenticada:
 - c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- d) Inscrição do **ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de **prova de diretoria em exercício**.
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: **certidão expedida pela Junta Comercial** ou pelo **Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- f) No caso de **Microempreendedor Individual**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- g) No caso de **cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor**, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. Apresentar em cópia autenticada;

12.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** ou **Cadastro de Pessoa Física (CPF)**, conforme o caso;
- b) Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes** (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal** relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual**;
- e) **Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união**;
- f) Prova de **regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;

12.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA PESSOA JURÍDICA

- a) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica.

12.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) registro ou inscrição da empresa e do (s) profissional (ais) técnico (s) responsável (is), no conselho Regional de competência;
- b) Certificado de Regularidade Pessoa Jurídica constando o Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Biomedicina ou no Conselho Regional de Farmácia com jurisdição da sede da licitante.
- c) Licença de Funcionamento do prestador dos serviços, expedida pela Vigilância Sanitária, devidamente regularizada.

12.5. Documentações complementares:

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo **Anexo III** deste Edital;
- b) Declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo **Anexo IV** deste Edital;



c) Declaração de Inexistência de Servidor Público, conforme modelo **Anexo V** deste.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

- 5.1.** O Contratante convocará as empresas, para a execução do serviço, de acordo com a ordem de credenciamento, não podendo a convocação desvincular-se da ordem estabelecida, de modo a não privilegiar quaisquer uns dos (as) credenciados (as), observando, portanto, todas as condições estabelecidas no edital;
- 5.2.** A prestação dos serviços será efetuada de forma direta entre a Administração Pública e o (a) credenciado (a), através de Ordem de Execução de Serviço;
- 5.3.** Prazos para a entregues dos resultados dos exames:
- a) Os exames para pacientes internados o resultado tem que ser entregue em até 08 (oito) horas do momento da coleta;
 - b) Os exames de rotina, de 03 (três) até 05 (cinco) dias corridos;
 - c) Os de maior complexidade, de 03 (três) até 07 (sete) dias corridos;
 - d) Excepcionalmente quando necessário, em caso de URGÊNCIA, no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitado o tempo necessário para execução;
- 5.4.** Os serviços serão prestados na sede do(s) laboratório(s) de análises clínicas credenciado(s);
- 5.5.** Todo material necessário para a perfeita execução dos serviços é de responsabilidade de contratada; a empresa credenciada será responsável pelo material e equipamentos necessários à realização dos exames.
- 5.6.** O(A) credenciado(a) deverá realizar os exames laboratoriais clínicos de acordo com as normas técnicas aplicáveis e conforme a demanda das unidades de saúde, no prazo não superior a XX dias.
- 5.7.** As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

UNIDADE - 0902 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJ.ATIV.: 2042 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde / 2044 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica / 2045 - Manutenção das Ações do Bloco do MAC

ELEMENTO: 3390.39 / 3390.36

FONTE: 1.500.1002 / 1.600.0000 / 1.605.0000

8. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. O custo estimado da contratação **R\$ 1.475.952,48 (um milhão quatrocentos e setenta e cinco mil novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos).**

9. DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

11.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado através de



portaria representante para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.5. O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.6. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

14.7. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

11.8. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração.

11.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.10. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

11.11. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

12. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO.

12.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o registro próprio do fiscal de contrato para aferição e medição dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- 12.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 12.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13. DO PAGAMENTO.

- 13.1. O Pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- 13.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 13.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras.
- 13.4. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração.
- 13.5. Previamente à data do pagamento, serão verificadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.
- 13.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.
- 13.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.
- 13.8. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras.
- 13.9. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração.
- 13.10. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 13.11. A Administração reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da Nota Fiscal, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 13.12. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante contratada, nos termos deste Termo.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 14.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - 14.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 14.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 14.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 14.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 14.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 14.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 14.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b)** Multa, 10% do valor contratual;
 - c)** Impedimento de licitar e contratar;
 - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



14.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Secretaria de Educação, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Secretaria de Saúde poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de São Gabriel/BA.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será competente o Foro da Comarca de São Gabriel/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para soluções de questões oriundas deste Credenciamento.

São Gabriel/Ba, 09 de abril de 2025.

Rafaela Pereira
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II

**EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº ____/2025
PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO**

**Ao
Município de São Gabriel/BA
Comissão de Contratação**

O interessado _____, inscrito no CNPJ nº _____, sediada à _____, nº _____, _____, UF: _____, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, sob o nº _____, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços laboratoriais clínicos para as unidades de saúde do Município de São Gabriel, nos termos do Credenciamento divulgado em XX de XXXXX de 2025 conforme quantitativo e procedimentos abaixo propostos:

INSERIR PLANILHA

_____, _____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura e Carimbo do CNPJ da empresa

DADOS COMPLEMENTARES:

TELEFONES:

Comercial: () _____ Cel: () _____

Email: _____

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Responsável Técnico:

CRF: _____

R.G. nº. : _____ CPF nº: _____

Observação: caso o serviço seja prestado por mais de um responsável técnico listar todos.

_____, ____ de _____ de 2021

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)
Carimbo do CNPJ



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A

Prefeitura Municipal de São Gabriel - BA

At. – Comissão de Contratação.

CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com
sede na _____, neste ato representada por
_____, portador do RG _____ SSP/BA, e inscrito no CPF sob
o nº _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Cidade - BA, ____ de _____ de 2025.

Empresa
Representante Legal
CNPJ

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura/carimbo CNPJ
CREDENCIADA



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9º, § 1º, DA LEI 14.133/2021

Declaramos para os devidos fins de direito, que a empresa _____ na qualidade de CREDENCIADA Procedimento Administrativo, instaurado pelo Município de São Gabriel-BA, na Modalidade Credenciamento nº ____/2025, que objetiva a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços laboratoriais clínicos para as unidades de saúde do município de São Gabriel do Tupim-BA, com data de apresentação de documentos de habilitação e proposta a partir de ____ de ____ de 2024 no setor de Licitações, que não possuímos servidor público municipal em nosso quadro técnico, conforme determina o ART 9º, § 1º, DA LEI 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de ____.
Local e data

Assinatura e Carimbo CNPJ



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

_____, inscrito no CNPJ sob o nº. _____, com sede à _____, neste ato representado por _____, portador do documento de identidade n.º _____ emitido por _____, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestar serviço como _____, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Cidade - BA, ____ de _____ de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2025
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 0077/2025
CONTRATO Nº XXX/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA E a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.891.544/001-32 com sede no Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000, neste ato representada pelo seu Prefeito (a) Municipal, Sr. MATEUS MACHADO ROCHA, inscrito (a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e pela representante do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Rafaela Pereira, portadora do RG. nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxx, ambos residentes e domiciliados na cidade de xxxxxxxxxxxx, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, doravante denominado CONTRATADO, com sede/domicílio _____ (endereço completo)_, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº _____ neste ato representado pelo Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos das **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações**, de acordo com os termos do edital de credenciamento, referente ao **Processo Administrativo n. XX/2025, Credenciamento Público nº 007/2025**, e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços laboratoriais clínicos para as unidades de saúde do município de Saúde de São Gabriel – BA, conforme especificações do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

INSERIR PLANILHA

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Termo de Credenciamento, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.4. A liquidação da despesa correrá até 10(dez) dias do atestado do serviço ou recebimento do objeto contratado.

2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.

2.6. O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal corretamente



conferida.

2.7. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA, PRAZO E LOCAL

3.1 O Contratante convocará as empresas, para a execução do serviço, de acordo com a ordem de credenciamento, não podendo a convocação desvincular-se da ordem estabelecida, de modo a não privilegiar quaisquer uns dos (as) credenciados (as), observando, portanto, todas as condições estabelecidas no edital;

3.2 A prestação dos serviços será efetuada de forma direta entre a Administração Pública e o (a) credenciado (a), através de Ordem de Execução de Serviço;

3.3. Prazos para a entregues dos resultados dos exames:

- a) Os exames para pacientes internados o resultado tem que ser entregue em até 08 (oito) horas do momento da coleta;
- b) Os exames de rotina, de 03 (três) até 05 (cinco) dias corridos;
- c) Os de maior complexidade, de 03 (três) até 07 (sete) dias corridos;

3.3.1. Excepcionalmente quando necessário, em caso de URGÊNCIA, no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitado o tempo necessário para execução;

3.4. Os serviços serão prestados na sede do(s) laboratório(s) de análises clínicas credenciado(s);

3.5. Todo material necessário para a perfeita execução dos serviços é de responsabilidade de contratada;

3.6. A empresa credenciada será responsável pelo material e equipamentos necessários à realização dos exames.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de exames laboratoriais dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer;
- b) Receber os materiais para exames clínicos dos pacientes no local indicado pela CREDENCIADA, de acordo com a necessidade e solicitação da Administração ou pessoa credenciada pelo Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel-BA;
- c) Entregar os resultados dos exames dos pacientes diretamente ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde ou pessoas autorizadas pelo mesmo diretamente no estabelecimento credenciado;
- d) Manter um laboratório e pessoal devidamente qualificados, para atendimento aos exames solicitados;
- e) Manter filiação junto à SBAC - Sociedade Brasileira de Análises Clínicas em Programa Nacional de controle de qualidade, fornecendo periodicamente os laudos de avaliação à fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL-BA;
- f) Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços, no laboratório da Contratada;
- g) Os exames serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e serão pagos na medida em que forem executados;
- h) A contratada é obrigada a substituir no prazo de 10 (dez) dias, e às suas expensas, serviços em que se verificam irregularidades;
- i) Encaminhar ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO GABRIEL-BA, o relatório dos serviços executados mensalmente, através de Nota (s) Fiscal (is) mensais acompanhada da requisição de serviços e relação nominal dos pacientes e seus respectivos exames efetivamente realizados e



atestados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO GABRIEL;

j) Garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do contrato, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes do sistema único de saúde;

k) A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto para atuar como seu representante local perante o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO GABRIEL-BA para coordenação dos serviços e solução de problemas técnicos e administrativos relacionados ao Objeto do Contrato;

l) Durante e após a vigência do contrato e no que disser respeito ao seu objeto, a CONTRATADA deverá manter a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, a qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO GABRIEL-BA venha a arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações;

m) O contratado deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 dias a contar da assinatura do contrato.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;

b) Estabelecer os horários e efetuar a coleta e entrega aos credenciados dos materiais para exames nos pacientes que utilizam do Sistema de Saúde Municipal;

c) Executar os serviços constantes da Planilha de Quantidades e Preços, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer;

d) Coletar os materiais para exames clínicos dos pacientes nos locais informados pelo Fundo Municipal de Saúde, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer;

e) Comunicar prontamente ao (a) Contratado (a) qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos;

f) Notificar previamente o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;

g) Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante;

h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

6.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de São Gabriel-BA, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2025 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

UNIDADE - 0902 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJ.ATIV.: 2042 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde / 2044 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica / 2045 - Manutenção das Ações do Bloco do MAC

ELEMENTO: 3390.39 / 3390.36

FONTE: 1.500.1002 / 1.600.0000 / 1.605.0000

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O Município se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações



que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.

8.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal e gestor do contrato, nas respectivas figuras do Sr. XXXXXXXXXXXX, matrícula XXXXXXXX, e Sr. XXXXXXXXXXXX, matrícula XXXXXXXX, matrícula conforme Decreto Municipal nº XX/2025.

9.2. Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3. Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

9.4. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

10.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

10.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar da data do orçamento estimado para contratação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

12.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.



12.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

12.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 0XX/2024, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel-BA para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Credenciamento.

12.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

São Gabriel-BA, ... de ... de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

01 _____
02 _____

CPF: _____
CPF: _____